



ALGARVE
ECONOMIA
CIRCULAR

Seminário “A Economia Circular no Algarve”



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

**“O uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos no
âmbito da Economia Circular ”**



Faro, 6 de dezembro de 2018

Celestino Soares



REPÚBLICA
PORTUGUESA
AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL



REPÚBLICA
PORTUGUESA
MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Apartado 282, Patação, 8001-904 Faro
Telf. 351 289 870 700 - Fax 351 289 816 003
Email: gabdirector@drapalg.min-agricultura.pt
www.drapalg.min-agricultura.pt

INTRODUÇÃO



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve



DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS
AGRÍCOLAS
LABORATÓRIO DE FITOFARMACOLOGIA
editado pelo
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA
folha de divulgação n.º 32

QUANDO TIVER DÚVIDAS
CONSULTE
OS SERVIÇOS AGRÍCOLAS
DA SUA REGIÃO



LEIA O **RÓTULO**



A FALTA
DE
QUALQUER
DEGRAU
PODE
SER
FATAL



REPÚBLICA
PORTUGUESA
AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL



REPÚBLICA
PORTUGUESA
MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
Apartado 282, Patação, 8001-904 Faro
Telf. 351 289 870 700 - Fax 351 289 816 003
Email: gabdirector@drapalg.min-agricultura.pt
www.drapalg.min-agricultura.pt

INTRODUÇÃO



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

24.11.2009

PT

Jornal Oficial da União Europeia

L 309/71

DIRECTIVAS

DIRECTIVA 2009/128/CE DO PARLAMENTO EUROPEU de 21 de Outubro de 2009

que estabelece um quadro de acção a nível comunitário para
pesticidas

(Texto relevante para efeitos do E)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,
nomeadamente o n.º 1 do artigo 175.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social
Europeu (1),

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões (2),

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado (3),

Considerando o seguinte:

(1) Em consonância com os artigos 2.º e 7.º da Decisão
n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Con-
selho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece o Sexto
Programa Comunitário de Acção em matéria de Ambien-
te (4), e tendo em conta os princípios da precaução
e da prevenção, deverá ser criado um quadro jurídico
comum que possibilite uma utilização sustentável dos
pesticidas.

(2) Actualmente, a presente directiva deverá ser aplicável aos
pesticidas que sejam produtos fitofarmacêuticos. No en-
tanto, está previsto vir a alargar o seu âmbito de aplica-
ção aos produtos biocidas.

(3) As medidas previstas na presente directiva deverão com-
plementar, e não deverão prejudicar, as medidas estabe-
lecidas em actos legislativos comunitários conexos, nomeadamente na Directiva 79/409/CEE do Conselho, de

2 de
sete-
br
21 de
nov
2000
23 de
agosto
Regul
e do
limite
super
amun
men
Comu
ção d
medi
médic
tivos
n.º 1
2001
Fundo
der) (

(4) Os p
papel
com
desse
fuso,
nha-
sua u
relat

(5) Para l
-Mem
que v
calem
na ed
no at
dução
cas al
zação
nitroel
conte
paise

(1) JO L 161
(2) JO L 204
(3) JO L 327
(4) JO L 76
(5) Ver pági
(6) JO L 277

(1) JO C 161 de 13.7.2007, p. 48.

(2) JO C 149 de 30.6.2007, p. 48.

(3) Parecer do Parlamento Europeu de 23 de Outubro de 2007 (JO C 263 I de 18.10.2008, p. 138), posição comum do Conselho de 19 de Maio de 2008 (JO C 254 E de 7.10.2008, p. 1) e posição do Parlamento Europeu de 13 de Janeiro de 2009 (ainda não publicada no Jornal Oficial). Decisão do Conselho de 24 de Setembro de 2009.

(4) JO L 242 de 10.9.2002, p. 1.

2100

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

a República n.º 52/2013

de abril

de decreta, nos termos do ar-
tículo, o seguinte:
1.º Governo, o ministro plenipo-
tenciário Abreu de Azeredo Ma-
dor de Portugal em Singapura,
de 2013.

1. Aníbal Cavaco Silva.

1 de 2013.

1. Passos Coelho. — O Minis-
trangeiros, Paulo Sacadura

a República n.º 53/2013

de abril

de decreta, nos termos do arti-
cúlo, o seguinte:
1.ª República Portuguesa e os
ura a Troca de Informação de
do em Washington em 24 de
Resolução da Assembleia da
3 de fevereiro de 2013.

2013.

1. ANÍBAL CAVACO SILVA.

1 de 2013.

1. Passos Coelho.

IA REPÚBLICA

16/2013

de abril

ção, venda e aplicação de pro-
fissional e de adjuvan-
cos e define os procedimen-
tos dos produtos fitofarmacêuti-
1.ª 2009/128/CE, do Parlamento
21 de outubro, que estabelece
omunitário para uma utilização
1 revogando a Lei n.º 10/81, de
1.ª 173/2005, de 21 de outubro.

de decreta, nos termos da al-
tistuição, o seguinte:

ULO I

es gerais

o 1.º

eto

as atividades de distribuição,
s fitofarmacêuticos para uso

Diário da República, 1.ª série—N.º 71—11 de abril de 2013

profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos
e define os procedimentos de monitorização da utilização
dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo para a ordem
jurídica interna a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento
Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece
um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização
sustentável dos pesticidas, através da redução dos riscos e
efeitos da sua utilização na saúde humana e no ambiente,
promovendo o recurso à proteção integrada e a abordagens
ou técnicas alternativas, tais como as alternativas não quí-
micas aos produtos fitofarmacêuticos.

2. — A presente lei procede, ainda, à conformação do
regime previsto no número anterior com a disciplina do
Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece
os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e
exercício das atividades de serviços realizadas em terri-
tório nacional, que transpõe para a ordem jurídica interna
a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do
Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no
mercado interno.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O regime relativo à aplicação de produtos fitofar-
macêuticos previsto na presente lei abrange a aplicação
terrestre e aérea de produtos fitofarmacêuticos e aplica-se
aos utilizadores profissionais em explorações agrícolas e
florestais, zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comu-
nicação.

2 — O regime referido no número anterior visa, igual-
mente, assegurar a minimização do risco da utilização de
produtos fitofarmacêuticos nas áreas integradas no Sistema
Nacional de Áreas Classificadas, a que se refere o n.º 1 do
artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que
estabelece o regime jurídico da conservação da natureza
e da biodiversidade.

3 — O regime relativo à distribuição, venda e aplica-
ção de produtos fitofarmacêuticos previsto na presente
lei aplica-se também aos adjuvantes de produtos fitofar-
macêuticos.

4 — O regime estabelecido na presente lei não é apli-
cável aos produtos fitofarmacêuticos autorizados para
uso não profissional, os quais se regem pelo disposto no
Decreto-Lei n.º 101/2009, de 11 de maio, que regula o
uso não profissional de produtos fitofarmacêuticos em
ambiente doméstico, estabelecendo condições para a sua
autorização, venda e aplicação.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os
produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profis-
sional podem ser vendidos nos estabelecimentos de venda
autorizados ao abrigo da presente lei.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se
por:

a) «Adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos» as sub-
stâncias ou preparações que se destinam a ser misturadas
com um produto fitofarmacêutico, como tal designadas
pela alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE)
n.º 1107/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de
21 de outubro, relativo à colocação dos produtos fitofar-
macêuticos no mercado;



PLANO DE AÇÃO NACIONAL PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS - ESTABELECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO - (VOLUME I)



REPÚBLICA
PORTUGUESA
AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL



REPÚBLICA
PORTUGUESA
MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Apartado 282, Patação, 8001-904 Faro

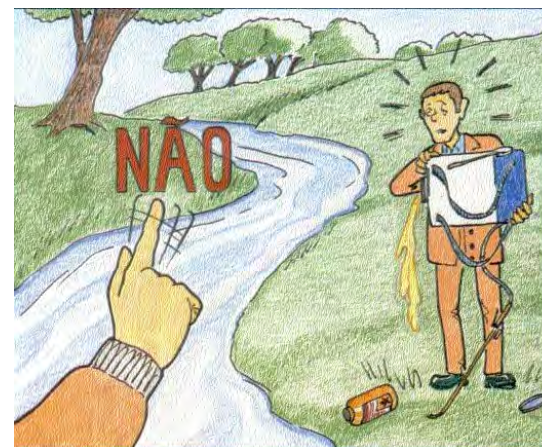
Telf. 351 289 870 700 - Fax 351 289 816 003

Email: gabdirector@drapalg.min-agricultura.pt

www.drapalg.min-agricultura.pt

Lei 26/2013 – Aspectos relevantes

- Aplica-se aos produtos fitofarmacêuticos de uso profissional;
- Empresas prestadoras de serviços de aplicação terrestre (zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação);
- Aplicadores habilitados até 26 novembro de 2015;
- Habilitação de aplicador e aplicador especializado válida por 10 anos;
- Prova de conhecimentos – habilitação de aplicador idade > 65 anos;
- Restrições gerais à aplicação.



Lei n.º 26/2013 – Aspectos relevantes (Cont.)



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

- Regras e medidas de redução do risco na aplicação;
- Princípios gerais da proteção integrada a partir 1 janeiro de 2014;
- Registos das aplicações (pelo menos 3 anos):
 - Nome comercial e n.º A.V.
 - Nome e n.º Autorização de Exercício do estabelecimento de venda
 - Data e a dose / concentração / volume de calda
 - Área
 - Culturas e respetivo inimigo ou outro efeito a atingir
- Requisitos de segurança;
- Inspeção de equipamentos de aplicação (26 Nov 2016).



Registos das aplicações



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

REGISTO DAS APLICAÇÕES DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS (artigo 17.º da Lei n.º 26/2013)

Identificação do Agricultor:

Nome _____

Identificação da Exploração:

Concelho _____ Freguesia _____

Produto fitofarmacêutico		Estabelecimento de Venda 1)		Data aplic. / local	Dose (ha) / concent. (hl)	Volume de calda	Área a tratar m² / ha	Cultura / Espécie florestal	Inimigo visado / efeito a atingir
Nome comercial	N.º Autoriz. Venda	Nome	N.º						

1) Estabelecimento de venda onde o produto foi adquirido.

Rótulo - PF de uso profissional



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

PT 79688229 A

Confidor Classic

Autorização provisória de venda nº 3662 concedida pela DGADR

Solução concentrada com 200 g/l ou 17,7 % (p/p) de imidaclopride.

500 ml

Lote:

PRECAUÇÕES TOXICOLÓGICAS, ECOTOXICOLÓGICAS E AMBIENTAIS

Ficha de segurança fornecida a pedido de utilizadores profissionais.

Em caso de incêndio e/ou explosão não respirar os fumos.

Não respirar a nuvem de pulverização. Não comer, beber ou fumar durante a utilização. Não contaminar a água com este produto ou com a sua embalagem. Perigoso para abelhas. Para protecção das abelhas e de outros polinizadores, não aplicar este produto durante a floração das culturas. Não aplicar em limoeiros. Perigoso para aves. Intervalo de Segurança - 3 dias em meloeiro, tomateiro e pimenteiro; 14 dias em citrinos (excepto limoeiros), macieira, pereira, pessegueiro, videira e tabaco; 21 dias em batateira e cerejeira. Tratamento de emergência - Em caso de ingestão, consultar imediatamente o médico e mostrar-lhe a embalagem ou o rótulo. Em caso de intoxicação contactar o Centro de Informação Antivenenos. Telef.: 808 250 143



PERIGOSO PARA
O AMBIENTE

Ed.2118

Os resultados da aplicação deste produto, são susceptíveis de variar pela acção de factores que estão fora do nosso domínio, pelo que nos responsabilizamos apenas pelas características previstas na lei.



A embalagem vazia deverá ser lavada três vezes, fechada, inutilizada, e colocada em sacos de recolha, devendo estes serem entregues num centro de recepção autorizado; as águas de lavagem deverão ser usadas na preparação da calda.

Insecticida

contra:

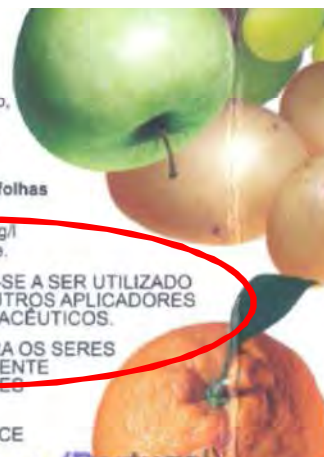
afídeos e moscas brancas /
pimenteiro e tomateiro
afídeos / pessegueiro, meloeiro,
tabaco, pereira, cerejeira
afídeos e mineiras / macieira
cigarrinha verde / videira
escaravelho / batateira
mosca branca e mineira das folhas
dos rebentos / citrinos

Solução concentrada com 200 g/l
ou 17,7% (p/p) de imidaclopride.

ESTE PRODUTO DESTINA-SE A SER UTILIZADO
POR AGRICULTORES E OUTROS APLICADORES
DE PRODUTOS FITOFARMACÉUTICOS.

PARA EVITAR RISCOS PARA OS SERES
HUMANOS E PARA O AMBIENTE
RESPEITAR AS INSTRUÇÕES
DE UTILIZAÇÃO.

MANTER FORA DO ALCANCE
DAS CRIANÇAS



UTILIZAÇÕES E CONCENTRAÇÕES

Confidor Classic é um insecticida à base de imidaclopride e que actua por contacto e ingestão. O Confidor Classic é indicado no combate às seguintes pragas nas concentrações abaixo referidas e ao aparecimento das pragas:

Macieira - afídeos e mineiras: 50 ml/hl.

Pereira - afídeos: 50 ml/hl.

Pessegueiro - afídeos: 50 ml/hl.

Batateira - escaravelho: 75 ml/hl.

Tomateiro - afídeos e mosca branca: 50 ml/hl.

Pimenteiro - afídeos e mosca branca: 50 ml/hl.

Meloeiro - afídeos: 50 ml/hl.

Tabaco - afídeos: 50 ml/hl.

Citrinos - mosca branca: 75 ml ou 50 ml de Confidor Classic + 1 l de Garbol por hl de água. Fazer a 1ª aplicação ao início do ataque (após a eclosão dos ovos) e, se necessário, repetir 21 dias depois.

Citrinos - mineira das folhas dos rebentos: 50 ml de Confidor Classic + 0,5 l de Garbol por hl de água. Fazer a 1ª aplicação no início do ataque, quando se verificam os 1os rebentos com as 1as folhas. Fazer as outras aplicações com intervalos de 14 - 21 dias, conforme a gravidade do ataque de modo a proteger as folhas jovens. Eliminar os 1os rebentos novos atacados e os ladrões. Quando ocorrerem também ataques de mosca branca, aumentar a concentração do Garbol para 1l/hl e fazer um tratamento generalizado. Quando se recomendam aplicações com o Garbol, tomar as precauções devidas ao uso do óleo: regar antes da aplicação e não aplicar desde a floração até os frutos terem o tamanho de uma noz.

Videira - cigarrinha verde: 35 ml/hl ou 0,35 l/ha. Aplicar em vinhas atacadas, após a floração, quando forem observadas 100 larvas/100 folhas e, a partir de Julho, 50 larvas/100 folhas observadas.

Cerejeira - afídeos: 50 ml/hl, ao aparecimento da praga e, se necessário, repetir 21 dias depois.

MODO DE PREPARAÇÃO DA CALDA

No recipiente onde se prepara a calda deitar metade da água necessária. Juntar a quantidade de Confidor Classic a utilizar e completar o volume de água, agitando sempre.

MODO DE APLICAÇÃO

As concentrações atrás indicadas referem-se a pulverizações em alto volume (1000 l/ha). Quando a aplicação se faz com aparelhos de médio ou baixo volume (turbinas ou atomizadores), a concentração de emprego deve ser aumentada por forma a que a dose de Confidor Classic por hectare seja igual à do alto volume. Os débitos aconselhados em alto volume são: batateira: 700-800 l/ha; pessegueiro, macieira, pereira, cerejeira e tabaco: 1000 l/ha; hortícolas: 1000-1500 l/ha; citrinos: 1500-2000 l/ha; videira: 1000 l/ha.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Apartado 282, Patação, 8001-904 Faro

Telf. 351 289 870 700 - Fax 351 289 816 003

Email: gabdirector@drapalg.min-agricultura.pt

www.drapalg.min-agricultura.pt

Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

8

Rótulo – PF de uso não profissional



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

PROTECÇÃO

Sem preparação nem dosagem, o produto pronto a utilizar Polysect Ultra Pronto elimina rapidamente os piolhos, lagartas, moscas brancas, ácaros e outras pragas das roseiras, flores e plantas de interior, árvores e arbustos ornamentais.

Não mancha nem as flores nem as folhas das plantas a proteger.

Fabricada por:
Scotts France SAS

Distribuída por:
Liscampo, Lda
Travessa do Carvelho 31-35
1200-097 Lisboa
Tel.: 213 471 271

Volume net: 750 ml	ACETALP 6889 Ref Liscampo 6140	
------------------------------	--	--

3 121970 146202

PRECAUÇÕES BIOLÓGICAS
Não tocar nos pólenes e néctares.
Não tocar nas plantas tratadas antes da secagem completa.
Efectuar um ensaio preliminar numa parte da planta a tratar antes de generalizar a aplicação, para avaliar possíveis efeitos fitotóxicos.
Para evitar o desenvolvimento de resistências, não aplicar este produto em qualquer outra que contenha neonicotinóides mais de duas vezes por cultura e por ano.

MODO DE APLICAÇÃO
Agitar a embalagem antes da utilização.
Para desbloquear o sistema de segurança, carregar na parte superior da cabeça do pulverizador e rodar o bloco de pulverização até obter a largura de jacto desejada.
Pulverizar a planta a tratar a uma distância de 30 a 40 centímetros.
Após utilização, rodar o bloco de pulverização para a posição de segurança inicial.
Em caso de forte infestação, realizar novo tratamento após 10 a 14 dias.

PRECAUÇÕES TOXICOLÓGICAS, ECOTOXICOLÓGICAS E AMBIENTAIS
Não armazenar o produto a temperaturas negativas.
Guardar fechado à chave.
Antes da aplicação do produto em plantas de interior, lavar alimentos e utensílios da cozinha, retirar do compartimento os tapetes e colchas e manter afastados os animais domésticos.
Não respirar a névoa de pulverização.
Evitar o contacto com a pele.
Não comer, beber ou fumar durante a utilização.
Não deixar os resíduos no esgoto.
Tratamento de Emergência - Em caso de ingestão, consultar imediatamente o médico e mostrar-lhe a embalagem ou o rótulo.
A embalagem vazia não deverá ser lavada, sendo completamente esgotada do seu conteúdo, inutilizada e colocada em locais adequados à sua recolha.

Teléfono de CSAV (Centro de Informação Antivenenos) : 800 250 143

DESPEÇA AQUI

DOMÍNIOS DE APLICAÇÃO TERRESTRE



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

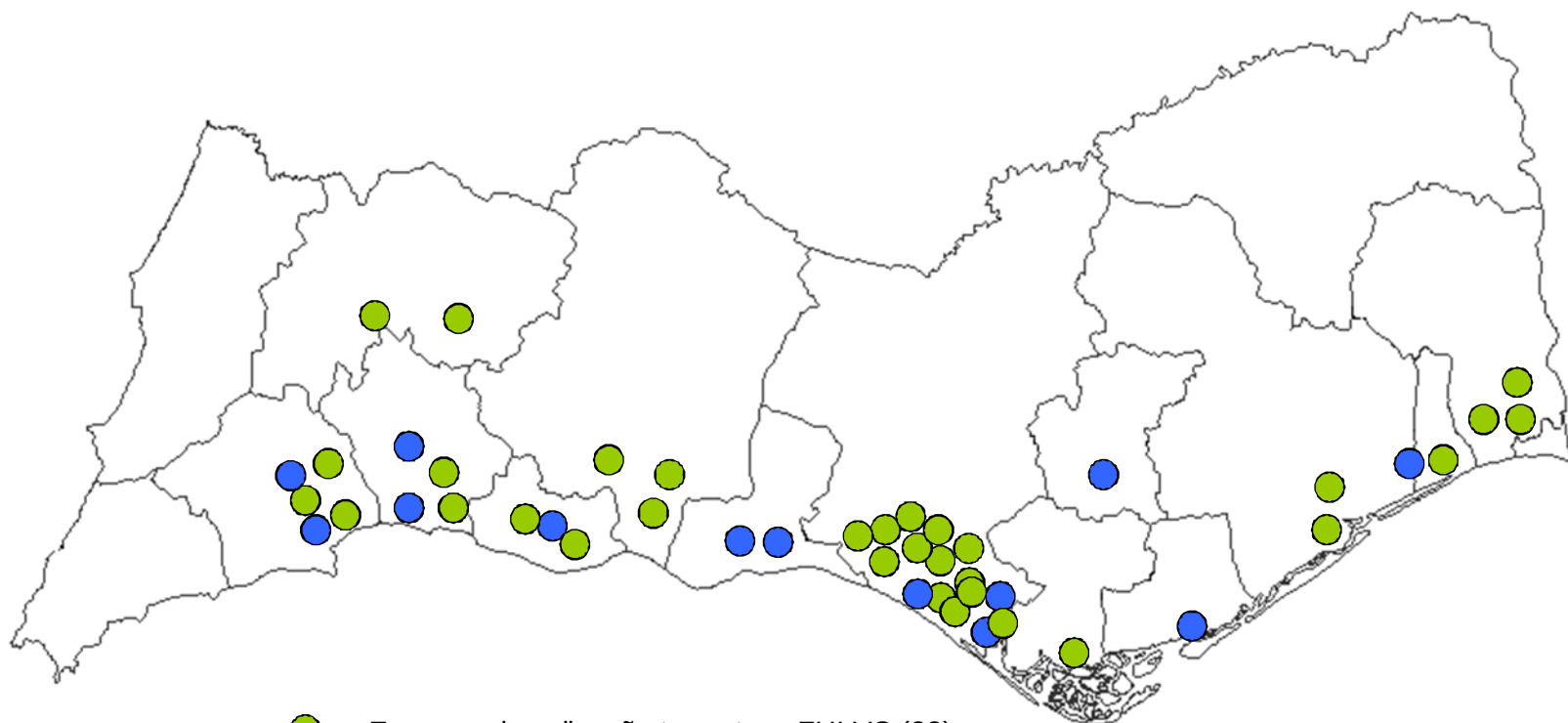


Exploração agrícola ou florestal

Ambiente confinado:

Zonas urbanas	Zonas de lazer	Vias de comunicação
aglomerados populacionais	destinadas à utilização pela população em geral	estradas, ruas
estabelecimento de ensino	parques, jardins públicos, jardins infantis	caminhos públicos, bermas e passeios
estabelecimentos de cuidados de saúde	atividades desportivas e recreativas campos de golfe	caminhos de ferro
conjunto de serviços públicos Infra-estrutura urbana	parques de campismo, parques e recreios escolares	pistas de aterragem

Empresas de Aplicação terrestre



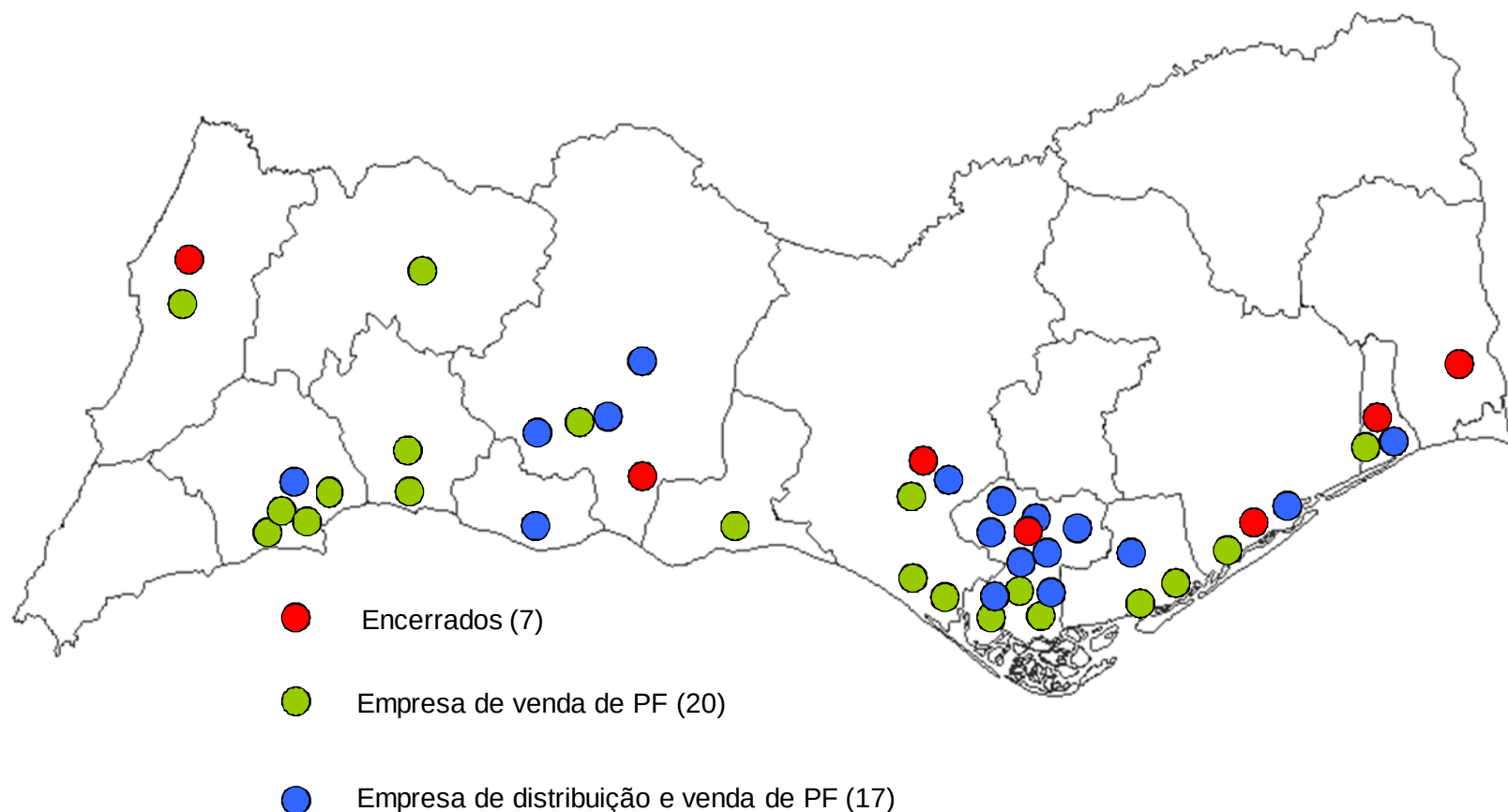
● Empresa de aplicação terrestre – ZULVC (33)

● Empresa de aplicação terrestre de PF – prestação de serviços – AT (13)

Empresas de Distribuição e Venda

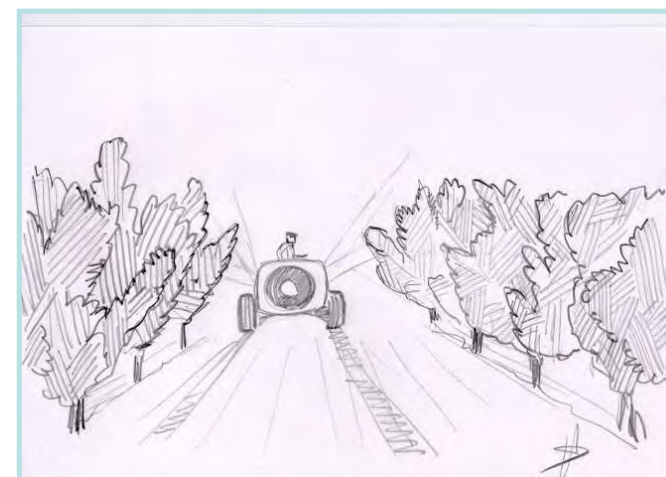


Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve



TIPOS DE APLICADORES

- Individuais
 - Aplicador / agricultor de PF
 - Aplicador especializado para determinado grupo de PF
- Empresa prestadora de serviços de aplicação terrestre
 - Empresários individuais
 - Empresas de aplicação terrestre
- Entidades autorizadas a aplicar PF
 - Administração direta e indireta do Estado
 - Administração Local e Regional
 - Entidades privadas



Instalações para o armazenamento de PF

ARMAZENAMENTO DE PF



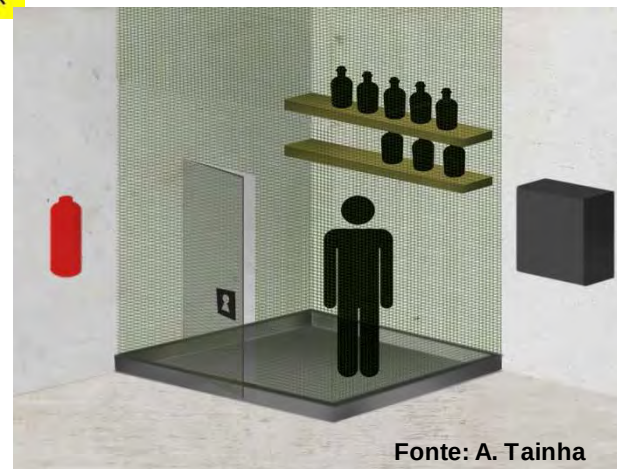
Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

- Local isolado, espaço fechado, exclusivamente dedicado ao armazenamento de PF, sinalizado, piso impermeável e ventilação adequada;
- A mais de 10 metros de cursos de água, valas e nascentes;
- A mais de 15 metros de captações de água;
- Não estar situado em zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;
- Fácil acesso ao fornecimento de água;
- **Acesso reservado a utilizadores profissionais e dispor no mínimo de um Equipamento de Proteção Individual (EPI) completo e acessível (guardado fora do armazém);**
- **Fechado à chave, impedindo assim o acesso a crianças;**
- Ser construído com materiais resistentes e não combustíveis;
- Dispor de prateleiras, para colocação dos PF;
- Dispor de meios adequados para conter derrames acidentais, preferencialmente, bacias de retenção;
- Dispor, no mínimo, de um extintor de incêndio;

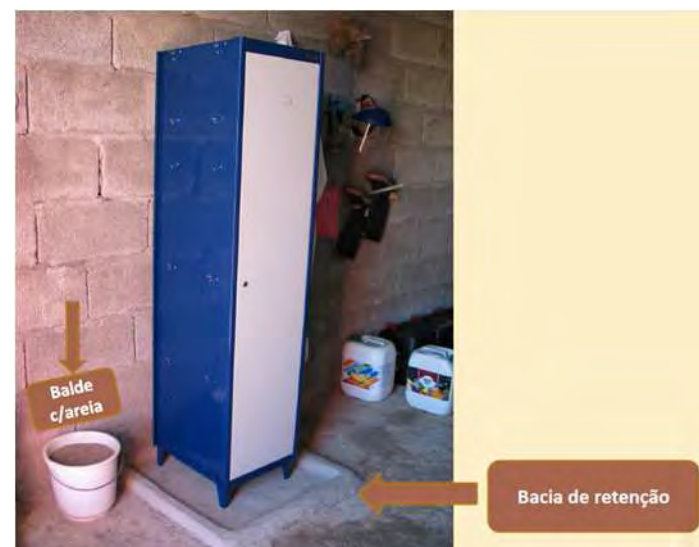
ARMAZENAMENTO DE PF

- Estar, pelo menos, à distância de 2 metros de quaisquer alimentos para pessoas e animais;
- O armazém deverá dispor de condições para armazenar temporariamente as embalagens vazias - VALORFITO.

Sinais que deverão existir no armazém de PF:



ARMAZENAMENTO DE PF



Sistema VALORFITO - Eliminação de embalagens vazias



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve



Sistema VALORFITO - Eliminação de embalagens vazias



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve



Fonte: Sigeru / Valorfito

Sistema VALORFITO - Eliminação de embalagens vazias



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve



Taxas de Retoma – Distritos – 2017
Média Nacional = 50,1%



Fonte: Sigeru / Valorfito

Sistema VALORFITO - Eliminação de embalagens vazias



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve



Fonte: Sigeru / Valorfito

ALGUNS REQUISITOS DE SEGURANÇA

Manuseamento ou preparação das caldas



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

- EPI adequado
- Tomada de água e afastado, pelo menos 10 m dos cursos de água
- Instalação com uma bacia de retenção
- Cálculo correto do volume de calda a aplicar, de modo a minimizar excedentes
- Evitar o transbordo da calda durante o enchimento do pulverizador
- Tratamento de efluentes



Ler sempre o rótulo

ALGUNS REQUISITOS DE SEGURANÇA

Manuseamento ou preparação das caldas



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve



Foto: Sandra Germano

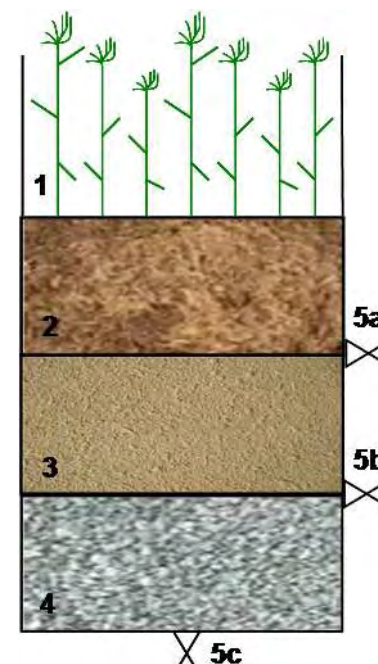
ALGUNS REQUISITOS DE SEGURANÇA

Excedentes de calda



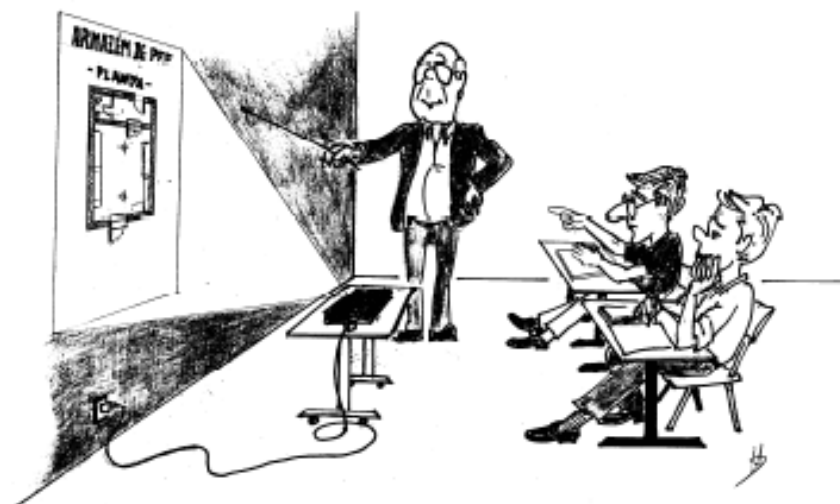
Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

- aplicados, após diluição, sobre coberto vegetal não tratado (e não destinado a consumo humano ou animal) e afastadas de cursos de água; ou,
- eliminados sem diluição, nas instalações de recolha de efluentes



Formação

Obrigatoriedade de participação em ações de formação profissional para aplicadores de produtos fitofarmacêuticos.



O Aplicador deve ser detentor do respetivo Cartão de Aplicador emitido pela DRAP onde fez a formação.

Habilitação - Formação

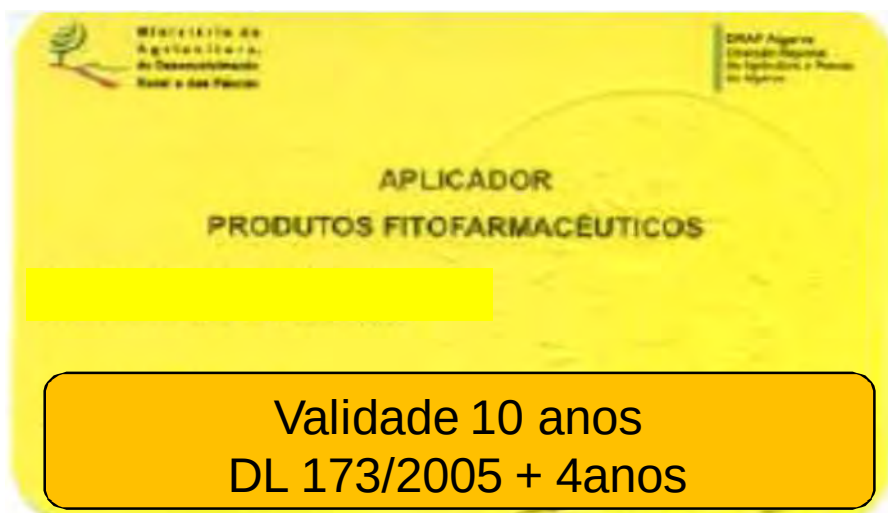


Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

Para obter o cartão de Aplicador (1.^a ou 2.^a via,...):

Apresentar junto da DRAP respetiva,
o requerimento para emissão de
cartão de identificação de PF,
comprovando dispor de:

- formação específica;
- formação académica na
área agronómica ou afim.



Validade 10 anos
DL 173/2005 + 4anos



REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE APLICADOR DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS AO ABRIGO DA LEI N.º 26/2013

Ex.mo Senhor
Diretor Regional de Agricultura e Pescas do
Algarve

residente em _____ (nome completo),
Código Postal _____, freguesia de _____ (morada completa),
concelho de _____, distrito de _____, com o número de
identificação fiscal _____, contato telefónico _____, e-mail _____,
vem, nos termos do
disposto no artigo 18º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, requerer a V. Exa que
lhe seja atribuído um cartão personalizado de aplicador de produtos
fitofarmacêuticos, pelo que junto envio os documentos abaixo assinalados.

Pede deferimento,

Data _____

Assinatura:

Anexos (assinalar com um X):

- ☐ - Cópia de certificado de aproveitamento na avaliação final da ação de formação sobre aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- ☐ - Cópia de documentos comprovativos de habilitação (formação superior ou de nível técnico-profissional na área agrícola ou afim, que demonstre a aquisição de competências sobre as temáticas relacionadas com a aplicação de produtos fitofarmacêuticos);
- ☐ - Cópia de Cartão do Cidadão / Bihete de Identidade-Cartão de contribuinte (no caso de envio por carta, fax ou email).

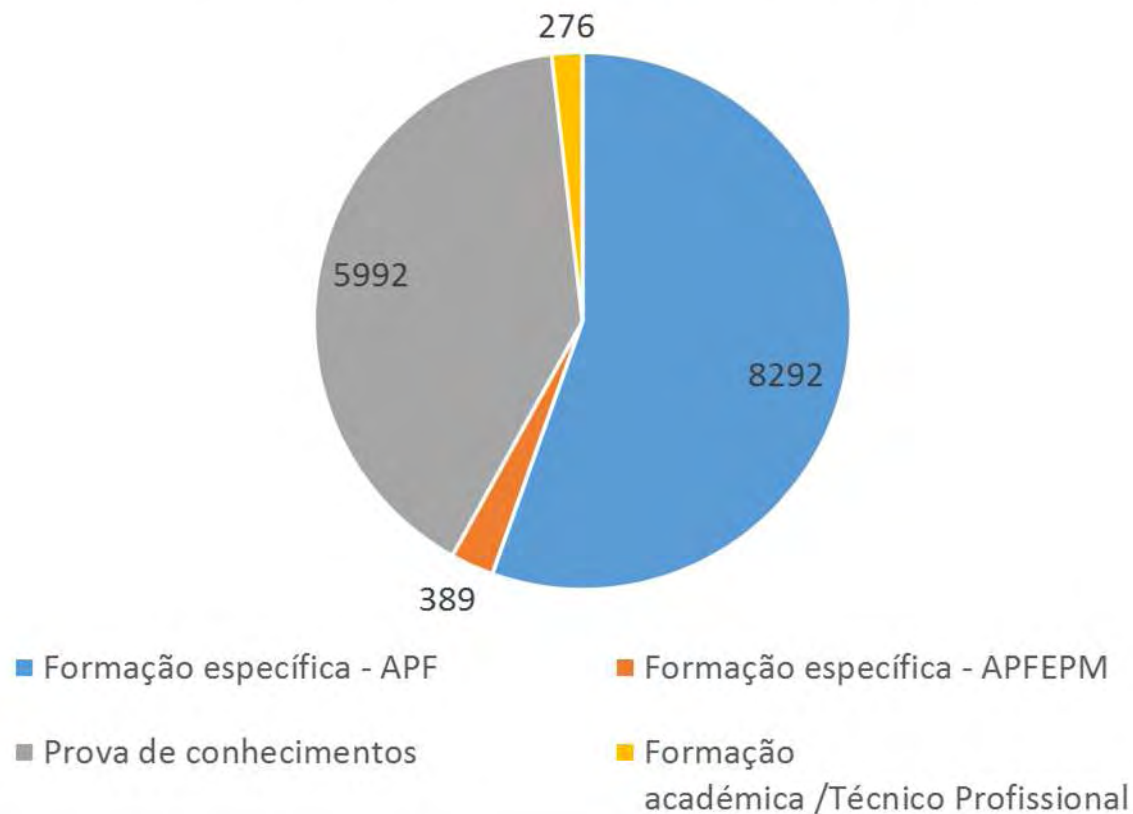
Nota: pela emissão do cartão de aplicador é aplicada a taxa de 5 € (ao abrigo do Despacho de 18/04/2016 do Senhor SEAA).



Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
Apartado 282, Patação, 8001-904 Faro
Telf. 351 289 870 700 - Fax 351 289 816 003
Email: gabdirector@drapalg.min-agricultura.pt
www.drapalg.min-agricultura.pt

Habilitação - Formação

Cartões de aplicador de PF emitidos (14949)



Inspeção de pulverizadores

A obrigatoriedade de inspeção dos pulverizadores de PF vem ao encontro das exigências estabelecidas na Diretiva do Uso Sustentável dos Pesticidas.

DL 86/2010, de 15 de julho:

A partir de **26 de novembro de 2016** só podem ser utilizados equipamentos de aplicação de PF que tenham sido aprovados em inspeção.



Inspeção de pulverizadores



Inspeção de pulverizadores



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve



AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL



**Centros de Inspeção Periódica de Pulverizadores de Produtos Fitofarmacêuticos
(Centros IPP) reconhecidos pela DGAV**

Entidade	Morada	Telefone	Correio eletrónico
Centro Operativo e Tecnológico Hortofrutícola Nacional (COTHN)	Estrada de Leiria S/N, 2460 – 059 Alcobaça	262 507 657 91 519 39 76	geral@cethn.pt stp@cethn.pt
ENGUIRELVA de João Carlos Fernandes Ferreira	Rua de Leça nº 628 Mascoteiros 4835 - 131 Guimarães	96 607 80 96 96 368 76 75	geral@enguirelva.com
Associação de Agricultores de Produção Integrada dos Frutos de Montanha (AAPIM)	Av. Monsenhor Mendes do Carmo, nº 23 r/c esq. 6300 – 586 Guarda	271 223 964	geral@aapim.com
Associação dos Produtores Agrícolas da Sobrena (APAS)	Estrada Municipal 612 – km 4 Sobrena 2550 – 458 Peral CDV	262 699 040	apas@apas.com.pt
IPBeja	Rua Pedro Soares Campus do IPBeja Apartado 6155 7800 – 295 Beja	284 313 480 284 314 400	cipps@ipbeja.pt
AGROMAIS PLUS	Estrada do Casal Branco Apartado 73 2154 – 909 Golegã	249 976 936 96 682 98 53	agromaisplus@agromais.pt andre.rodrigues@agromais.pt
ACOS – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO SUL	Rua Cidade de S. Paulo Apartado 296 7801 – 904 Beja	284 310 350 93 805 95 51	apoiotecnico@acos.pt
CULTIGREEN	Rua José Relvas Nº 380 2090 – 106 Alpiarça	93 268 76 82	cultigreen@gmail.com



REPÚBLICA
PORTUGUESA
AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL



REPÚBLICA
PORTUGUESA
MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Apartado 282, Patação, 8001-904 Faro

Telf. 351 289 870 700 - Fax 351 289 816 003

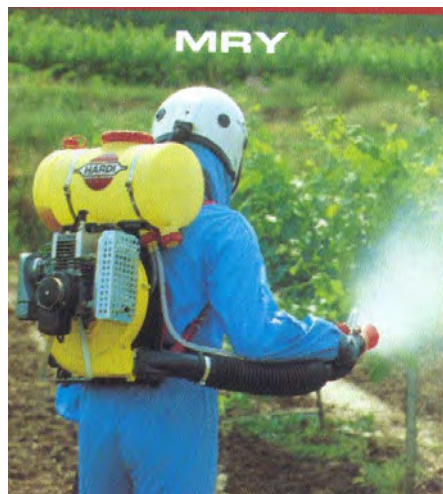
Email: gabdirector@drapalg.min-agricultura.pt

www.drapalg.min-agricultura.pt

Inspeção de pulverizadores

Quais os equipamentos que deverão ser sujeitos a inspeção?

Isentos (ex):



Sujeitos (ex):



Inspeção de pulverizadores

Prazos e periodicidade de inspeção:

- 1 — 26 de Novembro de 2016;
- 2 — Até 31 de Dezembro de 2019 os equipamentos de aplicação de PF devem ser inspecionados e aprovados de cinco em cinco anos;
- 3 — A partir de 1 de Janeiro de 2020 os equipamentos aplicação de PF devem ser inspecionados e aprovados de três em três anos;
- 4 — Os equipamentos novos de aplicação de PF, adquiridos a partir de 16 de outubro de 2010, devem ser sujeitos a primeira inspeção e aprovação no prazo de cinco ou de três anos, após a data de aquisição.

Inspeção de pulverizadores

durante as inspeções, a validação dos requisitos, essencial para aprovar as máquinas, é realizada por observação, ensaios de funcionamento e medição.



O equipamento aprovado é identificado por um selo de inspeção.



Divisão de Comunicação e Informação

A partir de 1 de Janeiro de 2020 os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos devem ser inspecionados e aprovados de três em três anos.

As inspeções são realizadas por Centros de Inspeção Periódica de Pulverizadores (Centros IPP) reconhecidos pela DGAV.

Ficha Técnica
Divisão de Gestão e Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos
Elaborado: DGAV - março de 2016

Direção Geral de Alimentação e Veterinária
Campo Grande, nº50
1700-093 Lisboa
213 239 500 213 239 501 dirgeral@dgav.pt


**REPÚBLICA
PORTUGUESA** | AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Divulgação



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=3665921&generico=3669837&cboui=3669837



[Página principal](#) | [DGAV](#) | [Recursos](#) | [Documentação](#) | [Programas](#) | [On Line](#)

- ANIMAIS
- ALIMENTAÇÃO ANIMAL
- DOENÇAS DOS ANIMAIS
- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, PRODUTOS E BIOCIDAS DE USO VETERINÁRIO
- OPERADORES
- PRODUÇÃO ANIMAL
- PROTEÇÃO ANIMAL
- SUBPRODUTOS ANIMAIS
- TRÂNSITO INTERNACIONAL
- NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO
- FITOSSANIDADE
- BIOCIDAS PRESERVADORES DE MADEIRA
- PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS**
 - Comercialização e Aplicação
 - Inspeção de Equipamentos de Aplicação
 - Colocação no Mercado de Produtos Fitofarmacêuticos
 - Listas de Produtos Fitofarmacêuticos

Página principal >> **PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS**

Produtos Fitofarmacêuticos

- PANUSPF** - Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos
- Comercialização e Aplicação**
- Inspeção de Equipamentos de Aplicação**
- Avaliação comunitária de substâncias ativas**
- Colocação no Mercado de Produtos Fitofarmacêuticos**
 - Enquadramento Legal
 - Autorização Provisória de Venda (APV)
 - Autorização de Venda (AV)
 - Autorização de Comércio Paralelo (ACP)
 - Alargamento de Espectro
 - Extensão de Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos para Utilizações Menores
 - Outras Figuras
 - Manual de Procedimentos
 - Fichas e Formulários
- Listas de Produtos Fitofarmacêuticos**
- Condições de Utilização Autorizadas**

Ações oficialmente reconhecidas e experimentação

agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=3666094&cboui=3666094

Divulgação



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

www.drapalg.min-agricultura.pt

amara terra
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Entrada

Candidaturas PDR2020 Medidas 3.2. e 3.3.
12-Dez-2016

Medidas de apoio no âmbito do PDR2020
CANDIDATURAS ABERTAS

No âmbito da execução do PDR2020, estão abertas as candidaturas a medidas de apoio ao investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas e ao investimento na exploração agrícola.

As candidaturas à medida **3.2. Investimentos na Exploração Agrícola** podem ser submetidas até às 19h:00 de dia 31 de março de 2017.

As candidaturas à medida **3.3. Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas** podem ser submetidas até às 19h:00 do dia 20 de março de 2017.

Mais informação estão disponíveis na página do **PDR2020**.

Inspeção de equipamentos de aplicação PFE
23-Jun-2016

Inspeção obrigatória de equipamentos de pulverização de produtos fitofarmacêuticos

Os equipamentos de aplicação (terrestre ou aérea) de produtos

Desp. DGAV/12G/2016
13-Jun-2016

Formação exigida aos aplicadores de produtos fitofarmacêuticos profissionais

A DRAP Algarve divulga o **Despacho n.º 12/G/2016 de 31 de maio de 2016, da DGAV**, relativo à aplicação da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril - **Emissão de Cartões / Formação exigida aos aplicadores de produtos fitofarmacêuticos profissionais**.

Fevereiro 2017

D	S	T	Q	Q	S	S
29	30	31	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	1	2	3	4

Faça o seu seguro agrícola. Proteja o seu rendimento com os apoios do PDR 2020

Procurar no Windows

Ambiente de trabalho

15:18
10-02-2017

Divulgação



Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Algarve

Tenha Atenção

Em caso de acidente

retire de imediato a roupa contaminada

- Lave imediatamente a zona afetada com água e sabão, sem esfregar demasiado para não danificar a pele;
- No caso de contaminação dos olhos, lave-os bem com água abundante e limpa, pelo menos durante 10 minutos;
- Tome um duche e vista roupa limpa.



Assistência médica em caso de acidente

Em caso de intoxicação, **ligue 808 250 143**
Centro de Informação Antivenenos (CIAV)
e procure ajuda médica

- O CIAV funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano; Procure um médico sempre que se sentir mal, durante ou após o tratamento;
- Mostre o rótulo do produto. O rótulo contém a informação necessária para preconizar o tratamento adequado;
- A rapidez de intervenção é essencial no tratamento de qualquer caso de contaminação acidental.

Proteja-se sempre que manusear
produtos fitofarmacêuticos

Informe-se, respeite e cumpra as boas práticas agrícolas

Colabore no desenvolvimento sustentado
da agricultura portuguesa

Cultive a sua segurança e de todos que o rodeiam

 **808 250 143**

Centro de Informação Antivenenos (CIAV)

www.cultivaraseguranca.com

Associados ANIPLA

ADAMA



CHEMINOVA



MONSANTO



syngenta



Para mais informação consulte www.anipla.com

ANIPLA - Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas
Rua General Ferreira Martins, nº10 - 8.º A, 1405-137 Alentejo
Tel. 214 139 213 - anipla@anipla.com

anipla

Cultivar a Segurança



anipla

Divulgação

Antes da Aplicação

**Leia sempre o rótulo antes de usar
o produto
É obrigatório seguir as instruções**

- O rótulo é o documento oficial que contém toda a informação sobre o produto;
- Leia toda a informação e verifique se o produto é adequado ao problema que quer resolver;
- Respeite as indicações de uso e o modo de preparação da calda;
- Tenha em atenção as precauções toxicológicas, ecotoxicológicas e ambientais.

Durante a Preparação da Calda e Aplicação

**Utilize sempre
equipamento de proteção
individual adequado**

- Fato de proteção;
- Luvas;
- Botas de borracha;
- viseira ou óculos;
- Máscara respiratória;
- Consulte o rótulo para verificar qual o equipamento de proteção individual necessário.

**Tripla lavagem
das embalagens**

Lave três vezes as embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos, sempre que esta recomendação se encontre descrita no rótulo.

Após a Aplicação

**Lave as luvas após a aplicação
e antes de as retirar**

- As luvas constituem proteção muito importante para o aplicador;
- Utilize luvas suficientemente compridas por forma a cobrir o braço, não deixando pele a descoberto entre a luva e a manga;
- A lavagem prolonga a duração das luvas e evita a penetração dos produtos no interior (contaminação).

**Após a tripla lavagem da embalagem
Entregue-as num ponto de retoma VALORFITO**

- Nunca se desfaça das embalagens vazias de forma descuidada, deixando-as nos campos, rios, ribeiros ou valas, ou ainda nos contentores de resíduos urbanos;
- Nunca queime as embalagens na exploração agrícola ou em qualquer lugar;
- Nunca reutilize as embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos, podem conter resíduos do produto;
- O VALORFITO é o sistema licenciado para a gestão de resíduos de embalagens vazias.



Considerações finais



Considerações finais



Celestino Soares
cbsoares@drapalgarve.gov.pt

“Obrigado pela V. atenção”